



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004503 INTERESSADO: Escola Roda Viva

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 350/2018

1. Histórico

A **Escola Roda Viva** mantida pela Escolinha Roda Viva LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o N. 02.544.328/0001-02, localizada na Av. Piratininga, nº 440, qc. chácara 37, Setor Parque Amazônia, município de Goiânia — Goiás por meio de sua gestora Angela Mendonça Dieguez requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Oficio fl. 02;
- ✓ Resolução fls. 03/08;
- ✓ Simples nacional fls. 09/13;
- ✓ Documentos pessoais fls. 14/19;
- ✓ Matriz curricular fl. 20; 61; 108;
- ✓ PPP fl. 21/60;
- ✓ Síntese do currículo pleno fl. 62/75;
- ✓ Regimento Escolar fl. 76/102;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do Regimento fl. 103/107;
- ✓ Calendário Escolar fl. 109;
- ✓ Laudo técnico fl. 110/111;
- ✓ CNPJ fl. 112;
- ✓ Descrição do Espaço Físico fl. 113/117;
- ✓ Alunos por sala fl. 118/119;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 120;
- ✓ Justificativa censo escolar fl. 121.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004503 INTERESSADO: Escola Roda Viva

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/12/2017

2. Análise

A **Escola Roda Viva** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CE3 N. 762 de 17 de novembro de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O prédio da escola é locado, com período de vigência de 15/11/2014 à 15/11/2024.

A Unidade escolar dispõe de secretaria; coordenação; diretoria; sala dos proefssores com 13,20m², banheiro feminino e masculino para alunos, banheiro para professores e para PNEs 11 salas de aula de diversos tamanhos; sala dos professores com 13,20m², laboratório de informática com 18 computadores, 25 cadeiras, data show e ar condicionado; cozinha experimental; mini-copa; quadra de futebol de areia descoberta e área coberta para a realização de atividades físicas, artísticas e recreativas, rampas de acesso e banheiros para PNE.

A escola contém biblioteca de 28,70m², com 4 mesas redondas com cadeiras cada, televisão de LED, DVD, projetor, almofadas, ar condicionado; acervo dispõe de 3505 títulos, sendo 3.382 literários e 123 de pesquisa.

No ano de 2016, houveram 200 alunos matriculados, todos aprovados, sern transferências ou evasões.

O número de alunos por sala está dentro da lei.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 — LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004503 INTERESSADO: Escola Roda Viva

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/12/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Contém quadra descoberta.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Roda Viva, localizada na Av. Piratininga, rº 440, qd. chácara 37, Setor Parque Amazônia, município de Goiânia/GO, mantida pela Escolinha Roda Viva LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o N. 02.544.328/0001-02, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 84, Inciso II, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 84 - (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.'





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004503 INTERESSADO: Escola Roda Viva

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/12/2017

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federas 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afo Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo inclurá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

 Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004503 INTERESSADO: Escola Roda Viva

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/12/2017

nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de junho de 2018.

unanonidadi endinani 35013018 29 minuto de 2018

ZÁMIO AG GÁGADUGE SGILAUTATUS (HI MENU AGMÁR GÁGADUGE 30 APHALI)

> Sebastião Lázaro Pereira Conselheiro Relator "Ad hoc"